

REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS DE PISCICULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Daercy Maria M. de R. Ayroza¹, Fernanda de P. B. Furlaneto², Luiz M. da S. Ayroza³

¹Eng. Agr., Doutoranda em Aqüicultura, Pesquisadora Científica, Pólo APTA Médio Paranapanema, Rod. SP-333 (Assis-Marília) km 397, Caixa Postal: 263, CEP: 19.800-000, Assis- SP. dadyroza@apta.sp.gov.br .

²Médica Veterinária, Mestre em Ciências Agronômicas, Pesquisadora Científica, Pólo APTA Médio Paranapanema.

³Zootecnista, Doutorando em Aqüicultura, Pesquisador Científico, Pólo APTA Médio Paranapanema.

RESUMO

A regularização ou legalização dos empreendimentos de piscicultura é uma ferramenta importante para o direcionamento da atividade para compatibilizar a viabilidade econômica com a sustentabilidade ambiental, evitar o conflito no uso dos recursos hídricos e promover o desenvolvimento regional. No entanto, a escassez de informações sobre a regularização dos projetos de piscicultura e a burocracia para a legalização da atividade desestimula a criação de peixes no Brasil. Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo sintetizar as informações necessárias para a regularização da piscicultura em tanques-rede, viveiros escavados e barramentos, no Estado de São Paulo, para servir de orientação a técnicos e produtores rurais. Descreveram-se os procedimentos de maneira aplicada de acordo com as legislações federais e estaduais. Os processos para a legalização de um empreendimento piscícola são complexos e morosos, exigindo capacitação técnica para a elaboração dos projetos. No caso de tanques-rede, a regularização envolve grande número de Órgãos reguladores, com sobreposição de atos normativos, e não existe prazo pré-estabelecido para o deferimento final dos projetos.

Palavras-chave: piscicultura, regularização, autorização de uso, licença ambiental, outorga.

Aqüicultura Sustentável

INTRODUÇÃO

A regularização ou legalização dos empreendimentos de piscicultura é ferramenta importante para o direcionamento da atividade, pois visa a viabilidade econômica com sustentabilidade ambiental evitando conflitos no uso de recursos hídricos e promovendo o desenvolvimento regional.

Esse artigo sintetiza as informações para a legalização dos projetos de piscicultura em tanques-rede, viveiros escavados e barramentos, com o objetivo de servir de orientação a técnicos e produtores rurais.

REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS DE PISCICULTURA EM TANQUES-REDE

Procedimentos para projetos em águas públicas

No final da década de 1990 ocorreu mudança no perfil da aqüicultura do Estado de São Paulo em razão da desaceleração da criação de peixes em viveiros escavados, principalmente em decorrência da inadimplência dos compradores e dos baixos preços praticados pelos pesque-pagues, bem como da implementação da criação de tilápias em tanques-rede em reservatórios de usinas hidrelétricas, com produção direcionada para atender às plantas processadoras de filetagem.

O crescimento da demanda para instalação de projetos de tanques-rede justifica-se devido à boa produtividade (60 a 150 kg/m³), aos índices zootécnicos (como, por exemplo, conversão alimentar aparente de 1:1,6 e taxa de sobrevivência de 85%), ao aperfeiçoamento de tecnologias de cultivo, à existência de um grande número de áreas represadas para fins hidrelétricos (mais de um milhão de hectares no Estado de São Paulo), ao perfil do novo mercado comprador em ascensão (indústrias processadoras) e ao aumento da disponibilidade de insumos (alevinos e ração) de boa qualidade. Esse sistema de criação pode incrementar a produção aquícola, gerar emprego e renda e reduzir a pressão sobre estoques pesqueiros naturais. Por outro lado, ainda são escassas as informações técnico-científicas para subsidiar tecnologias de criação e políticas públicas de ordenamento e gestão dos recursos hídricos dentro dos princípios de sustentabilidade ambiental.

A legislação pertinente à aqüicultura no sistema de tanques-rede é bastante complexa, particularmente quando se trata de projetos em águas da União, que são regulamentados por normas jurídicas referentes a distintos setores (produção animal, recursos hídricos, saúde, dentre outros) e à sobreposição de atos normativos (decretos, portarias, resoluções e deliberações).

O resultado disso é que a regularização dos empreendimentos envolve a elaboração de vários projetos e etapas em diferentes instituições governamentais.

No âmbito legal, outro problema é que a atividade é tratada no mesmo escopo legal que as demais atividades que utilizam o recurso hídrico, tais como mineração e aproveitamento de energia elétrica. O Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental de Aqüicultura e Carcinicultura na Zona Costeira, da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) tem discutido uma Resolução específica para o licenciamento da aqüicultura. Temos colaborado nesta discussão, enviando informações técnicas sobre a criação e opiniões sobre critérios que consideramos importantes, tais como procedimentos distintos para diferentes tamanhos de empreendimentos, além da obrigatoriedade de monitoramento das áreas aquícolas. No entanto, essa discussão também se prolonga há mais de um ano.

Cabe, ainda, abordar a questão de domínio. De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 20 e 26, respectivamente, “são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam o território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; geologia e cartografia de âmbito nacional” (...) e “são bens do Estado as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União” (...). É necessário melhorar a articulação entre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e os sistemas estaduais para efetivação da gestão das águas, uma vez que não existe uma padronização para a regularização dos projetos aquícolas instalados em águas da União e em águas do Estado. Ressalta-se que é necessária a regularização do empreendimento junto à concessionária, além do pagamento de uma taxa anual.

Aqüicultura Sustentável

Projetos em águas da união

Os órgãos envolvidos no processo de regularização dos projetos aquícolas na esfera Federal são: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Autoridade Marítima, Agência Nacional de Águas (ANA), Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) e na esfera Estadual, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA) e o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), pertencentes à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), como demonstra a figura 1.

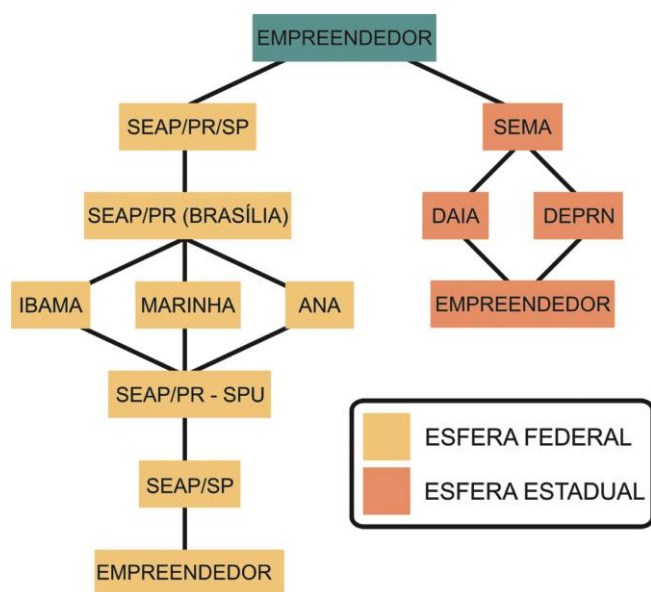


Figura 1. Fluxograma dos procedimentos do empreendedor para a regularização dos projetos de tanques-rede em águas continentais de domínio da União.

Fonte: Adaptada de Ayroza et al. (2006).

SEAP

A SEAP é o órgão centralizador do procedimento para autorização dos projetos de piscicultura. Esse órgão é responsável pela análise técnica do projeto, tendo como foco a localização adequada do empreendimento no reservatório e as questões técnicas do cultivo; pelo encaminhamento para a Marinha, IBAMA e ANA; pelo processo de licitação para a efetivação e entrega da autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins

de aqüicultura (cessão de uso), lavrado pela Secretaria de Patrimônio e Gestão (SPU) e pela emissão do Registro de Aqüicultor.

O empreendedor ou o requerente deverão protocolar no Escritório Estadual da SEAP de São Paulo quatro vias do projeto para autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura. Esse projeto é elaborado conforme o disposto no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 31 de maio de 2004.

A elaboração desse projeto envolve as seguintes atividades:

- Avaliação das características locais para seleção da área de implantação do projeto;
- Georreferenciamento do polígono externo da área do projeto e pontos de referência;
- Relatório fotográfico;
- Elaboração do projeto técnico de criação de peixes no sistema de tanques-rede;
- Preenchimento dos anexos I e II da INI Nº 6/2004;
- Confecção de mapa contendo a localização do empreendimento com escala entre 1: 25.000 e 1: 75.000;
- Elaboração de planta do perímetro externo do empreendimento com escala entre 1:100 e 1:5.000 e planta de construção de equipamentos em escala que caracterize os mesmos.

Maiores detalhes podem ser encontrados no *site* www.presidencia.darepublica.gov.br/estrutura_presidencia/seap/, no link SINAU.

Autoridade marítima

Emite o parecer sobre a segurança do tráfego aquaviário e orienta como proceder à demarcação do projeto piscícola, conforme NORMAM 17/2004, que trata da sinalização náutica.

ANA

Fornece a outorga de uso das águas públicas. Cabe ao Poder Público gerenciar os recursos hídricos de forma a atender a todas as demandas, uma vez que são bens públicos e todos têm direito ao acesso ou uso. Os usos que alteram o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo d'água são passíveis de outorga.

O acompanhamento do pedido de outorga de usos das águas públicas pode ser feito no endereço eletrônico www.ana.gov.br ou no *site* do Diário Oficial da União (<http://www.imprensaoficial.com.br>).

Aqüicultura Sustentável

IBAMA

Realiza a análise prévia das questões ambientais para o licenciamento ambiental que, posteriormente, será efetuado pelo DAIA. Ao dar entrada do processo na SEAP/PR é obrigatório o cadastramento do empreendedor no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Usuárias de Recursos Naturais Renováveis. Esse cadastro é realizado no *site* www.ibama.gov.br.

SPU

Lavra o “Termo de Entrega” ao solicitante da área aqüícola, em última análise, a partir do processo licitatório instalado pela SEAP e em observância ao Decreto 4895/2003 e à INI N° 6/2004. Esse documento efetiva a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura (cessão de uso).

É importante diferenciar duas situações: 1- A de uma área aqüícola para uso individual ou coletivo, neste último caso, por exemplo, de uma associação, para a qual o empreendedor está pleiteando a autorização de uso e deve proceder a todas as etapas previstas nos itens acima, e 2 - A de uma área aqüícola dentro de um Parque Aqüícola, que é um espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aqüícolas afins (semelhante a um loteamento), em relação ao qual a SEAP já teria cumprido todo o trâmite antes de dar início à licitação.

No caso dos projetos já implantados, o grande problema é que o produtor que já tenha feito o requerimento à SEAP e seguido todo o trâmite, obtendo os deferimentos dos órgãos competentes, não tem nenhum benefício em relação a outro produtor participante da licitação. O vencedor da licitação terá o prazo de um ano para obter todas as autorizações necessárias, sob pena de perder a cessão de uso. Entretanto, se o empreendedor não deu início aos procedimentos para a regularização do projeto, cumprir esse prazo é praticamente impossível.

DEPRN

A piscicultura é considerada atividade de baixo impacto ambiental, mas a instalação dos projetos piscícolas envolve intervenção em áreas de preservação permanente (APP) e pode acarretar a supressão de vegetação nativa. Intervenção em APP sem autorização prévia é crime ambiental passível de pena de detenção de um a três anos e multa, portanto é necessário o

licenciamento ambiental junto ao DEPRN, conforme Portaria DEPRN 51, de 30 de novembro de 2005. É importante ressaltar que, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, é obrigatória a averbação da reserva legal (20% da área da propriedade) para qualquer tipo de intervenção em APP.

O licenciamento dos projetos localizados em áreas metropolitanas envolve, ainda, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB - www.cetesb.sp.gov.br) e o Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM - www.ambiente.sp.gov.br/cprn/dusm.htm). O atendimento ao interessado é feito no “Balcão Único”, localizado na sede da CETESB, em Pinheiros, na cidade de São Paulo, onde são prestadas informações, protocolados os pedidos e entregues as licenças expedidas pelos órgãos ambientais. Maiores informações podem ser adquiridas no *site* <http://www.ambiente.sp.gov.br/>.

DAIA

O Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA) analisa os estudos ambientais de empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de impacto ambiental, sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, e atua supletivamente no licenciamento de empreendimentos de pequeno impacto, que não constituem fonte de poluição, localizados em municípios que não dispõem dos recursos necessários para exercer o licenciamento ambiental.

Existem três tipos de licenças necessárias para o funcionamento do empreendimento:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (validade 5 anos);

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (validade 6 anos);

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (validade 4 a 10 anos).

Aqüicultura Sustentável

Para projetos novos a serem instalados, a abertura do processo de licenciamento ambiental para Licença de Instalação (LI) é feita mediante apresentação do Estudo Ambiental Simplificado (EAS). Além dos documentos que acompanham o EAS, o DAIA exige o parecer favorável do DEPRN e demais autorizações emitidas pelos órgãos federais para, então, dar seguimento ao pedido de licença para instalação do projeto de piscicultura.

No caso de empreendimentos já implantados, o requerente deve solicitar ao DAIA a regularização do projeto e a Licença de Operação (LO), com apresentação do Relatório de Caracterização Ambiental, constando o histórico do andamento do processo de autorização de uso dos recursos hídricos.

Após o protocolo no DAIA, o interessado, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de arquivamento do pedido do processo, deverá publicar a solicitação de licenciamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em um jornal de grande circulação e em um jornal do local onde se situa o empreendimento.

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente, visando agilizar os processos de licenciamento ambiental fora da região metropolitana, está criando as Agências Ambientais do Estado de São Paulo, constituídas pelos Órgãos CETESB, DEPRN e DAIA, em que será realizado o Licenciamento Ambiental Unificado. Todas as informações necessárias para o licenciamento neste Departamento estão disponíveis no site www.ambiente.sp.gov.br.

Andamento dos processos de autorização de uso de águas públicas federais e estimativas dos custos dos projetos

Até o início de fevereiro de 2008, cerca de 854 processos, entre aqüicultura continental e maricultura, aguardam análise técnica nos diversos órgãos, dos quais 33 na SEAP/PR, 145 na ANA, 126 no IBAMA, 233 nas Capitânias dos Portos, 123 nas SEMA's, 165 foram enviados aos interessados para efetuarem alterações no projeto técnico e 29 na SPU/MP (21 Unidades Demonstrativas, 3 Parques Aqüícolas de Itaipu e 5 Áreas Aqüícolas fora de Parques Aqüícolas). Desse total, três processos foram deferidos em instância final (SINAU, 2008).

O custo estimado para regularização de projetos de tanques-rede no Estado de São Paulo é de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 6.000,00 referente ao custo com os projetos e R\$ 4.000,00 com as taxas fixadas pelos Órgãos competentes, além do valor cobrado pela SPU/MP, no caso de licitação onerosa, e da anuidade nas concessionárias dos reservatórios, que é variável.

Projetos em águas do estado

Para a regularização de empreendimentos localizados em águas estaduais, cujo reservatório não foi construído com verba da União, o procedimento não está muito claro. A princípio, é necessária a elaboração de um projeto nos mesmos moldes do projeto para águas da União, para análise da Autoridade Marítima e solicitação das devidas autorizações na esfera estadual, ou seja, no DAEE (outorga), DEPRN (licença para intervenção em APP) e DAIA (Licença para instalação ou regularização e Licença de operação). Por último, o empreendedor deve solicitar o Registro Geral da Pesca na SEAP/PR.

Procedimentos para projetos em represas de propriedades rurais

Os procedimentos para legalização de tanques-rede instalados em represas de propriedades rurais são os mesmos necessários para a legalização dos viveiros escavados e barramentos. Em nível estadual necessita-se solicitar o licenciamento ambiental no DEPRN, para intervenção em área de preservação permanente, no DUSM, no caso de projetos localizados em áreas de proteção de mananciais da região metropolitana de São Paulo, e a outorga do direito de uso da água no DAEE. Após a legalização nesses órgãos, é preciso solicitar o Registro Geral de Pesca (RGP) junto à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), por intermédio do Escritório Estadual (SEAP/PR/SP), o qual deve ser renovado anualmente. No item 2, a seguir, encontram-se informações mais detalhadas sobre esse procedimento.

REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS DE PISCICULTURA EM VIVEIROS ESCAVADOS E BARRAMENTOS

Projetos em viveiros escavados e barramentos

A regularização de projetos de piscicultura em propriedades rurais, tanto em viveiros escavados quanto em barramentos, na esfera estadual, envolve o DEPRN para licenciamento da intervenção em APP, e o DAEE para a outorga do direito de uso da água. Após a legalização nos órgãos ambientais, é solicitado o Registro Geral de Pesca (RGP) na SEAP/PR, por intermédio do Escritório Estadual (SEAP/PR/SP), conforme demonstra a Figura 2.

Aqüicultura Sustentável

Para propriedades na região metropolitana de São Paulo, o licenciamento envolve, ainda, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e o Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM). O atendimento ao interessado é feito no “Balcão Único”.

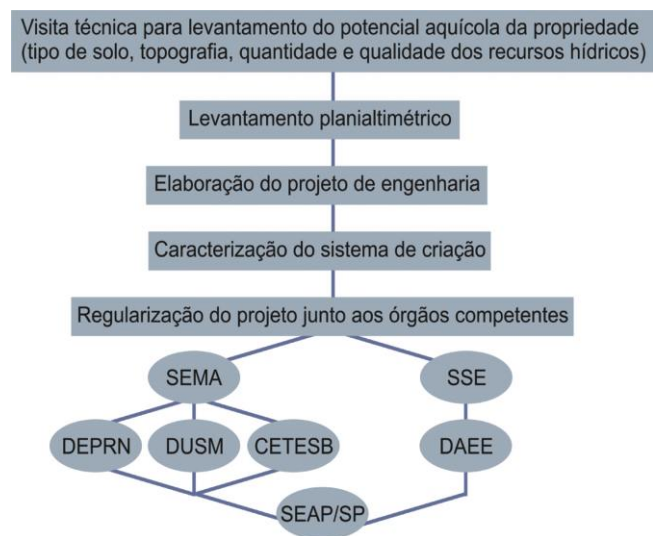


Figura 2. Fluxograma dos procedimentos do empreendedor para a regularização dos projetos de piscicultura em viveiros escavados e barramentos.

DAEE

A outorga de direito de uso dos recursos hídricos é requerida através de formulários próprios, disponíveis na Diretoria de Bacia do DAEE, conforme o município onde se localiza o projeto piscícola. A instrução de processos no âmbito do DAEE é regulamentada pela Portaria DAEE Nº 187, de 16/05/1996, retificada em 23 e 29/05/1996. Maiores detalhes sobre a solicitação de outorgas podem ser encontrados no *site* www.daee.sp.gov.br.

CETESB

A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) é responsável pela autorização da licença de instalação e funcionamento do empreendimento de piscicultura na região metropolitana de São Paulo.

Os procedimentos necessários para a licença ambiental na CETESB estão disponíveis no endereço eletrônico www.cetesb.sp.gov.br.

DUSM

O Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM) licencia e fiscaliza os empreendimentos e atividades localizadas em áreas de proteção dos mananciais. Atua na região metropolitana de São Paulo, abrangendo 39 municípios e aplica as Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76, regulamentadas pelo Decreto 9.714/77. É responsável pela emissão dos seguintes documentos: Parecer de Viabilidade e Licença Metropolitana.

O Parecer de Viabilidade é um parecer técnico, com a finalidade de orientar o interessado sobre o uso e ocupação de uma determinada área em território protegido pela Lei de Proteção aos Mananciais. Não tem validade para execução de nenhum empreendimento e/ou obra, constituindo-se somente em instrumento de orientação.

A Licença Metropolitana é um documento hábil para a execução do empreendimento e/ou obra. A análise é semelhante à análise de orientação, com acréscimo de informações, como o uso pretendido e o enquadramento legal, além dos impactos causados pelo empreendimento.

O endereço eletrônico do DUSM para maiores informações é www.ambiente.sp.gov.br/cprm/dusm.htm.

Os demais órgãos que participam desta legalização já foram abordados no item 1.1.1.

Andamento dos projetos de piscicultura em viveiros escavados e barramentos e estimativas dos custos dos projetos

O tempo para análise e deferimento do licenciamento nos Órgãos competentes varia de seis a 12 meses. O custo estimado para a legalização dos projetos é de R\$ 5.500,00 e envolve o projeto técnico, levantamento planialtimétrico e taxas.

Sugestão para composição de projetos a serem submetidos à análise prévia pelo DAEE e DEPRN

Para a elaboração do projeto técnico por profissional qualificado e posterior regularização junto aos órgãos competentes é necessário, além de documentações pessoais e da propriedade:

Caracterização da obra

- Características do empreendimento: tipo, coordenadas UTM, cota da crista, cota da base, comprimento da crista, borda livre, largura da base, taludes de montante e jusante, seção do aterro, volume de terra do maciço e planta da barragem com reservatório;

Aqüicultura Sustentável

- Disponibilidade dos recursos hídricos: cota do nível d'água normal, cota do nível d'água máximo, área inundada, profundidade máxima, profundidade média, volume armazenado;

- Descarga de fundo (monge interno ou externo): tipo, comprimento da tubulação, diâmetro, vazão, velocidade da água, desenho em escala;

- Extravasor (vertedouro) de superfície: localização, tipo, dimensões, lâmina d'água máxima de operação, vazão de dimensionamento;

- Área de empréstimo de terra: localização, área de escavação, profundidade média de escavação e volume de escavação.

Locação do projeto em planta planialtimétrica da região

- Escala 1/50.000 ou 1/10.000, com localização da bacia hidrográfica, propriedade e projeção dos viveiros escavados e barramentos.

- Estudo da hidrologia do manancial

Recurso hídrico

- Região hidrológica, parâmetro C, bacia de drenagem, precipitação média anual;

- Vazão média de longo período;

- Vazão mínima anual de sete dias consecutivos e período de retorno de 10 anos;

- Vazão mínima para jusante;

- Curva de permanência (vazão para 95% de permanência);

- Regularização de vazão (vazão captável);

- Duração crítica.

Determinação da vazão de cheia

- Método Racional para bacias de drenagem até 2 km²;

- Método I-Pai-Wu para bacias de drenagem entre 2 e 200 km²;

- Cálculo da capacidade de amortecimento do reservatório (vazão efluente);

Dimensionamento do extravasor de superfície;

- Dimensionamento do canal (método dos parâmetros adimensionais).

Dimensionamento do extravasor de superfície (vertedouro)

- Desenho detalhado com escala.

Dimensionamento do sistema de esvaziamento (descarga de fundo)

- Monge interno ou externo;

- Desenho detalhado com escala.

Preenchimento dos requerimentos do DAEE

Conforme Portaria DAEE Nº 187, de 16/05/1996, retificada em 23 e 29/05/1996:

- Anexo I (Dados Cadastrais do Usuário/Requerente)

- Anexo VIII (Captação de Água Superficial)

- Anexo X (Lançamento de Água)

- Anexo XI (Barramento)

- Anexo XVII (Termo de compromisso e responsabilidade)

Preenchimento do requerimento do DEPRN

Para o preenchimento do formulário e cumprimento das exigências da Portaria DEPRN Nº 51, de 30/11/05:

Elaboração de planta planialtimétrica da propriedade

- Situação do projeto na propriedade;

- Quadro de áreas (ocupação do solo);

Proposta de medidas compensatórias

- Reflorestamento (recomendações técnicas);

- Relação de espécies a plantar.

Registros fotográficos

- Fotografias do local de implantação da obra, captação, lançamento e vegetação existente.

DIRETRIZES LEGAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE PISCICULTURAS

As principais diretrizes legais relacionadas à questão do licenciamento e demais autorizações necessárias para legalização dos empreendimentos piscícolas são:

Geral

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, Código das Águas disciplina o uso do recurso hídrico no território Nacional;

Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências;

Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991 - Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - Lei das Águas, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Autoridade marítima

Decreto Nº 2.596, de 18 de maio de 1998 - Dispõe sobre a segurança de tráfego aquaviário em águas sob jurisdição Nacional; águas sob jurisdição Nacional;

Aqüicultura Sustentável

Portaria Nº 94/DHN, de 19 de agosto de 2004 - Aprova as Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica - NORMAM-17/DHN.

SEAP/ANA/ IBAMA/SPU

Lei 8666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto Nº 1.695, de 13 de novembro de 1995 - Regulamenta a Exploração de Aqüicultura em Águas Públicas Pertencentes à União e dá outras providências;

Instrução Normativa Interministerial Nº 9, de 11 de abril de 2001 - Estabelece normas complementares para o uso de águas públicas da União, para fins de aqüicultura, e dá outras providências;

Decreto Nº 4.895, de 25 de novembro de 2003 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa Interministerial Nº 8, de 26 de novembro de 2003 - Estabelece Diretrizes para Implantação dos Parques e Áreas Aqüícolas;

Instrução Normativa Interministerial Nº 03, de 12 de maio de 2004 - SEAP/PR, estabelece normas e procedimentos para o Registro Geral da Pesca-RGP e dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca-RGP;

Instrução Normativa Interministerial Nº 6, de 28 de maio de 2004, estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, e dá outras providências;

Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências;

Resolução Nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Instrução Normativa Interministerial Nº 1, de 10 de outubro de 2007 - Estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aqüicultura.

DAIA/DEPRN/CETESB/DUSM

Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Institui o novo Código Florestal;

Resolução 001, de 23 de janeiro de 1986 - Dispõe sobre o critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental;

Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, e Decreto Estadual 47.397, de 04 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre licenciamentos ambientais;

Resolução Nº 369, de 28 de março de 2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP;

Resolução 004, de 18 de setembro de 1985 - Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e áreas de preservação permanente;

Resolução 302, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

DAEE

Portaria DAEE Nº 187, de 16 de maio de 1996, retificada em 23 e 29 de maio de 1996.

Decreto 41.258, de 31 de outubro de 1996 - Trata do regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legalização dos projetos de piscicultura é complexa e, no caso do sistema de tanques-rede em águas de domínio da União, envolve um grande número de Órgãos Federais e Estaduais reguladores. Isso pode ser explicado pelo fato de a atividade ser afetada por normas jurídicas de diferentes setores (produção animal, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outros), além da sobreposição de atos normativos (decretos, portarias, resoluções e deliberações), não existindo uma normatização específica para a aqüicultura. Conseqüentemente, os procedimentos necessários para a regularização de um empreendimento piscícola são morosos e onerosos, exigindo capacitação técnica para a elaboração dos projetos. Constatou-se, ainda, que não existe prazo pré-estabelecido para o deferimento final dos projetos de tanques-rede em águas de domínio da União.

REFERÊNCIAS

AYROZA, D.M.M.R.; FURLANETO, F.P.B.; AYROZA, L.M.S. 2005. Regulamentação do acesso territorial aos tanques-rede em área de preservação permanente - APP, no Estado de São Paulo. *Revista Panorama da Aqüicultura*, Rio de Janeiro, n. 90, p. 63- 65.

Aqüicultura Sustentável

_____. *Regularização dos projetos de tanques-rede em águas públicas continentais de domínio da União no Estado de São Paulo*. 2006. São Paulo: Instituto de Pesca, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios. 32 p. (Boletim técnico, n. 36).

AYROZA, L.M.S.; AYROZA, D.M.M.R.; SUSSEL, F.R.; SALLES, F.A.; FURLANETO, F.P.B.; ROMAGOSA, E.; SCORVO FILHO, J.D. 2007. Aqüicultura. In: DUARTE, A.P. (Ed.). *Duas décadas da Estação Experimental de Agronomia - APTA Médio Paranapanema (histórico, presente e perspectivas)*. Campinas: Instituto Agrônomo, p.133-143.

AYROZA, L.M.S.; FURLANETO, F.P.B.; AYROZA, D.M.M.R.; SUSSEL, F.R. 2005. Piscicultura no Médio Paranapanema: situação e perspectivas. *Aqüicultura e Pesca*, São Paulo, n. 12, p. 26-32.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1998. Brasília: Senado. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 fev. 2008.

BRASIL. *Diário Oficial da União. Leis e Decretos*. 2008. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.com.br>>. Acesso em: 22 jan. 2008.

BRASIL. Secretaria de Recursos Hídricos. *Recursos hídricos: conjunto de normas legais*. 3.ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2004. 243p.

BRASIL. Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República. **Legislação**. 2008. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/seap>>. Acesso em: 30 jan. 2008.

_____. Sistema de Informações das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aqüicultura (SINAU). 2008. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/sinau>>. Acesso em: 18 jan. 2008.

FURLANETO, F.P.B.; AYROZA, L.M.S.; AYROZA, D.M.M.R.; MARTINS, M.I.E.G. 2006. Custo de produção e impacto da política pública na piscicultura em tanques-rede no Estado de São Paulo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 44, Fortaleza. *Anais...* Fortaleza: Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.(CDROM). 12p.

SÃO PAULO. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. Legislação do Estado de São Paulo. 2008. Disponível em: <<http://www.imesp.com.br>>. Acesso em: 16 jan. 2008.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente. *Legislação*. 2008. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2008.

TIAGO, G.G. 2002. *Aqüicultura, meio ambiente e legislação*. São Paulo: Annablume. 162p.